

Redesim Em Goiás: virtualização do registro público de empresas mercantis**Redesim In Goiás: virtualization public registry of trading companies. Legal, social and economic aspects**

Eumar Evangelista de Menezes Júnior *

Rildo Mourão Ferreira *

Marina Martins de Oliveira *

Thaís Angelina Fernandes *

Resumo: Epistemologicamente este artigo demonstra a implementação da REDESIM - Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização das Empresas e Negócios, no Estado de Goiás. Discorre acerca da participação da Junta Comercial do Estado de Goiás nessa sistemática registral empresarial, sendo abordado os pontos positivos e negativos da sua implementação e utilização ao empresariado goiano. Por determinação da JUCEG o empresarialista está obrigado a realizar atos registrais mercantis tão somente pela REDESIM. Isso se deve ao advento da Lei nº 11.598 de 3 de dezembro de 2007, tendo-a aplicabilidade no Estado de Goiás a partir da data de 01 de janeiro de 2014, uma vez que, estabelece que quaisquer atos registrais, seja inscrição, alteração e encerramento, devem ser realizados via rede nacional, mantido todos por procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro público de empresas mercantis e legalização de negócios. Nesse sentido almeja-se com esse artigo apresentar de forma esclarecedora a implementação da REDESIM no Estado de Goiás, como demonstrar a legislação vigente regulamentadora da matéria empresarial aos empresários goianos, aos profissionais do direito, aos contadores, aos acadêmicos do curso de Direito, e aos que interessem pelo tema.

Palavras-chave: Empresário, Junta Comercial, Registro, Inovação Tecnológica.

Abstract: Epistemologically this article demonstrates the implementation of REDESIM - National Network Registration Simplification and Legalization of Companies and Businesses in the State of Goiás discourses about the participation of the State of Goiás Board of Trade this systematic business registral being discussed the positives and negatives of their implementation and use to goiano entrepreneurs. For determination of

* Mestre em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente. (Multidisciplinar). Prof. Ms. do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA, Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEVANGÉLICA, Orientador de TCC da UniEVANGÉLICA; Prof. e orientador de Monografia do Programa de Pós-graduação *lato sensu* da Moderna Educacional; Membro da União Literária Anapolina – ULA; Advogado. E-mail: profms.eumarjunior@gmail.com. Telefone: (62) 9672-7894. Endereço: Rua 01, Quadra 05, Lote 07, Bairro Santo André, Anápolis/Go.

* Doutor em Ciências Sociais pela PUC-SP. Mestre em Direito Empresarial pela UNIFRAM. Especialista em Direito das Relações do Trabalho pela Universidade Mogi das Cruzes - U.M.C. Prof. Titular da UniEVANGÉLICA da graduação em Direito e do Programa de Mestrado em Ciências Ambientais. Prof. Titular da UNIRV. Membro da União Literária Anapolina – ULA. Advogado. E-mail: rildomourao@uol.com.br.

* Bacharelada do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA, Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: tata_angelina@hotmail.com.

* Bacharelada do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA, Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: tata_angelina@hotmail.com.

the JUCEG empresarialista is obliged to carry out commercial registrars acts solely by REDESIM. This is due to the enactment of Law No. 11,598 of December 3, 2007, having applicability in the State of Goiás from the date of January 1, 2014, since it establishes that any registrars acts, whether registration, change and closure must be carried out via national network maintained by all procedures for simplification and integration of the public registration process of commercial companies and registration of business. In this sense aims with this article present a clarifying way the implementation of REDESIM in the state of Goiás, and demonstrate regulatory legislation of the business subject to goianos entrepreneurs, legal practitioners to, the accountants, the law school's academic and to those interested in the topic.

Keywords: Businessman, Board of Trade, Registration, Innovation.

Introdução

O Registro Público de Empresas Mercantis– RPEM, conforme a Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, sob reflexo da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei nº 12.792 de 28 de março de 2013, e Decreto-Lei nº 8.001 de 10 de maio de 2013, é regido pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa com *status* de Ministério - SMPE, sendo coordenado pelo Sistema Público de Empresas Mercantis - SINREM, cumprido tecnicamente pelo Departamento de Registro Empresarial - DREI, ficando à cargo das Juntas Comerciais – JC, estando essa subordinada de forma administrativa ao Estado da jurisdição.

As juntas comerciais são criadas em cada estado da República Federativa Brasileira, atuando sob os limites estaduais, sendo estas contudo responsáveis pelo registro de empresários individuais, sociedades empresárias e atividades afins.

O registro é disciplinado pelo complexo legal descrito acima, especificando o artigo 967 do Código Civil de 2002, que determina que antecederá quaisquer atividades econômicas o registro nas Juntas Comerciais. Em conexo utiliza-se o artigo 969 da mesma legislação mencionada, que estabelece que deverá haver o registro em cada jurisdição onde atua o empresário, mantendo a regularização da atividade mercantil, em si, havendo coordenação à proteção de nome empresarial e institutos ligados diretamente e indiretamente ao empresariado.

Conforme Lei nº 8.934/94 e instruções normativas do DREI, o registro no Estado de Goiás é formalizado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, com sede na capital, Goiânia/Go, podendo ainda ser realizado nas secretarias regionais por meio de formulário próprio determinado ao empresário individual e contrato social ou estatuto social estabelecido às sociedades empresariais, dependente do tipo societário aderido pelos sócios ou acionistas, tudo em conformidade com a Instrução Normativa 97, titulada de Manual dos Atos do Comércio.

Entendendo o processo de registro empresarial, no Estado de Goiás, até dezembro de 2013, a legislação vigente determinou que o ato registral deveria ser formal, solene, devendo ser realizado na JC ou em uma de suas secretarias regionais, isso presencialmente, seguindo os atos normativos previstos pela JUCEG e pelo então extinto Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

À matéria então disciplinada pelo Direito Comercial, hoje regulamentada pelo Direito Empresarial, precisamente pelo Direito de Empresa, elencado no Código Civil Brasileiro, a partir do artigo 966, determinou uma sistemática de registro

presencial, meio dinâmico e eficaz, porém burocrático e moroso, que vigora desde a criação da JUCEG, autorizada pela Lei nº 213 em 12 de julho de 1900.

Outrossim, em conformidade com a Lei nº 11.598 de 11 de dezembro de 2007, que revogou dispositivos da Lei nº 8.934/94, de fato repercutindo dentre as demais legislações aplicadas ao Direito Empresarial, concomitantemente surtiu reflexos jurídicos no ordenamento empresarial brasileiro, sendo responsável pela implementação da REDESIM nos estados brasileiros.

Entretanto, o então registro físico, passou a ser realizado em âmbito virtual e nacional, por meio da Rede Nacional para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, devendo cada Estado aderir ao sistema, criado dentro da rede mundial de computadores, hoje regulada pela Lei 12965/2013 - Lei do Marco Civil da Internet, utilizando-se de sites, domínios, ferramentas, *softwares*, informações, orientações e instrumentos que dogmaticamente permitiu pesquisas prévias às etapas de registro, como a viabilidade ou inscrição, como a ficha de cadastro nacional, como a alteração e baixa de empresários, tudo em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 11.598/2007.

Sendo está uma Lei Federal vigente em todo país, passou a ser dever de cada estado implementar a rede, mantendo-a com agilidade e eficiente, instalando meio produtivo às operações empresariais de registro, e não obstante, o Estado de Goiás, passou a ser pressionado pela organização jurídica brasileira, à instalação do REDESIM.

Dentre toda a sistemática empresarial, o sentido positivista da lei, foi enxergado pelo Estado de Goiás, por meio da JUCEG, com apoio do Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa - SEBRAE, esse responsável pela aquisição da ferramenta INTEGRA, após um período de preparo da política social no ano de 2013, o que restou na implementação no dia 01 de janeiro de 2014 da REDESIM em âmbito estadual, aplicando-a a todos os empresários goianos.

A JUCEG por meio de portaria, determinou que a partir de 14 de janeiro de 2014, todos os atos registrais, deveriam ser realizados por meio do REDESIM, de fato e de direito, um sistema antiburocratizante capaz de agilizar e sobrepor a uma sistemática morosa de registro mantida até dezembro de 2013, uma inovação a legislação brasileira e a sua aplicabilidade que merece atenção, frente a sua relevância.

Direito Comercial e suas peculiaridades

Nos primórdios da civilização embora não tenha sido esclarecido e titulado como Direito Comercial já existia o emprego da atividade comercial, uma vez que, tinha proletariado a burguesia onde um possuía a força da mão de obra e outro possuía o capital para produção dos bens de consumo. Entre outros exemplos, as feiras que ocorriam na Grécia antiga onde ainda não havia a presença sequer da moeda sendo base de trocas, nada fez descaracterizar o comércio, pois este mercado burguês, baseado em trocas sem moeda, atualmente é enxergado em um meio capitalista onde há a troca do capital por bens. (GONÇALVES NETO, 2014)

A palavra "comércio" deriva do latim, *commercium*, que significa "tráfico de mercadorias". Na idade Média quando findo o surgimento intrínsecodo Direito Comercial, foi implementado à regulação do comércio, um conjunto de regras, normas próprias das que eram seguidas na época e tinha como objeto analisar os meios

socialmente estruturados, propagadas à soluções para a superação de conflitos existentes. (COMPARATO, 1978)

Direito Comercial é o nome que identifica, o ramo jurídico voltado as questões próprias dos empresários ou das empresas a modo como estrutura a produção e negociação dos bens e serviços que todos necessitam para sobreviver”. Valendo-se constatar que desde a antiguidade o comércio faz parte da vida do homem de forma satisfatória. Da mesma forma que o homem evolui o comércio evolui-se constantemente. (COELHO, 2014)

A importância do Direito Comercial nos dias atuais, que considera-se que o mesmo comporta o Direito Empresarial, o Direito Financeiro, o Direito Econômico e parte do Direito Tributário, sendo interligado de maneira interdisciplinar com a Economia e as Ciências Contábeis, ora no século XVIII quando então tinha-se o comerciante que se arrastou até o século XX, resta hoje ao ordenamento jurídico brasileiro, valer fazer uma transposição retórica do mercado mercantil de Veneza, passando pelo comerciante burguês, até findar-seno protagonista denominado Empresário.

Em síntese, o Direito Comercial, atualmente denominado como Direito Empresarial, possui regras e normas precípua a regulação da atividade empresarial, advinda em 2002 pelo advento da Lei nº 10.406, que instituiu o Código Civil, desenvolvida pelo então protagonista da matéria, o empresário.

A função do Direito Empresarial no Brasil é regulamentar as atividades empresariais, ora as atividades econômicas desenvolvidas pelo empresário de cunho utilitarista, ou seja, com aplicação no comércio e na indústria, realizadas de forma organizada, com habitualidade, profissionalismo, sendo a égide de que a empresa mercantil é aplicada sob quatro fatores, exercida sob um quarteto de elementos, matéria-prima, tecnologia, mão de obra e capital. (TEIXEIRA, 2014)

Frente a esse regramento, e a disposição prevista na regulação provinda do ramo do direito privado, Direito Empresarial, destaca-se em primeiro momento a existência da empresa mercantil, sua regularidade, que somente torna-se possível, após o devido registro público de empresas mercantis, perante a Junta Comercial do seu respectivo Estado, para tão logo ser enxergado a aplicabilidade da regulação provinda do Direito Material ora da efetivação do Direito Processual.

Registro Público de Empresas Mercantis e a REDESIM

O Registro Público de Empresas Mercantis obteve um grande avanço tecnológico no ano de 2007 com a criação da Lei nº 11.598 de 2007 que regulamenta a criação da ferramenta REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização das Empresas e Negócios.

Antes físico, o RPEM passou frente a inovação apresentada pela REDESIM, a ser aplicado em meio virtual, sendo proposto pelo projeto que implementa, celeridade, economia administrativa e segurança em âmbito nacional.

Conforme legislação vigente a REDESIM é responsável por todas as etapas de registro, da inscrição até o encerramento da empresa mercantil, posto a regularização da uma empresa, sendo objetivado a simplificação de procedimentos e reduzindo a burocracia ao mínimo, conseqüentemente trazendo mais agilidade, por se tratar de uma política pública para a promoção a integração do serviço empresarial perfazendo como importante ferramenta estadual, findo a integração em âmbito nacional.

O sistema inovador de registro, proposto pela REDESIM faz a integração de todos os processos registrares, envolvendo o entrelaçamento dos órgãos e entidades responsáveis pelo registro, inscrição, alteração e baixa das empresas, permitindo assim o compartilhamento através de uma única entrada, de viabilidade, dados, documentos, acessada via internet, ora rede mundial de computadores.

Diante a integração proposta pela REDESIM, órgãos públicos são integrados a rede nacional, sendo-os co-responsáveis pelo processo de abertura e legalização de uma empresa mercantil, não afastando a função executora da Junta Comercial. Ressalta os seguintes órgãos envolvidos: Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Secretaria da Fazenda Municipal, Secretaria de Desenvolvimento Urbano através do Departamento de Uso do Solo (SEDUR), Secretaria Municipal do Meio Ambiente através do Departamento de Licenciamento Ambiental (SEMMAM) e Secretaria de Saúde através da Divisão de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Junta Comercial do Estado de Goiás

O Estado de Goiás, com sua autonomia executiva, criou a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG por meio do advento da Lei nº 213 de 12 de julho de 1900, durante o governo Urbano Coelho de Gouvêa, quinto presidente do Estado.

[...] entre 1890 e 1900, quem quisesse registrar uma empresa em Goiás teria que se deslocar até o Rio de Janeiro ou a São Paulo para efetuar o cadastro. "O setor empresarial do período colonial aos primeiros anos da república, em Goiás, era pouco representativo. Com a economia voltada para o setor rural, as atividades comerciais se restringiam a pequenos negócios." Para cumprir sua missão, a Junta Comercial do Estado de Goiás conta com equipamentos modernos e um quadro de servidores qualificados que realizam o registro e o arquivamento dos atos mercantis, com qualidade, segurança e agilidade. (JUCEG, 2014, *online*)

A Junta Comercial do Estado de Goiás, que por sua vez transformada em autarquia pela Lei nº 7.351 de 30 de junho de 1971 objetivou desde a sua fundação, a inscrição, pretendendo com suas funções peculiares manter a regularidade de todas as atividades econômicas de cunho utilitaristas desenvolvidas no Estado, igualmente aos demais Estados da federação. Desde sua fundação, a JUCEG tem como principal motivação, prestar serviços de registro mercantil, de acordo com a legislação estadual. (JUCEG, 2014, *online*)

Atualmente por dados do já do extinto DNRC em 2013, a JUCEG está situada em 8º (oitavo) lugar entre as juntas comerciais que mais registram empresas em toda a República Federal do Brasil, e encontra-se entre as dez melhores no que diz respeito à qualidade na prestação dos serviços de registro mercantil. (JUCEG, 2014, *online*)

A JUCEG contudo perfaz sendo uma autarquia que valoriza o empresariado mantendo segura suas relações jurídicas, dando apoio a execução e a administração dos serviços do RPEM, promovendo os serviços de registro de empresário, frente ao gênero dentre suas espécies, individual e coletiva.

A integração da Junta Comercial com o empresariado goiano, sobretudo sempre foi destaque à ideia de facilidade do registro de empresas mercantis. Aliadas às

políticas de desenvolvimento social e econômico, a JUCEG, não é destaque em âmbito nacional em vão, pois há sério comprometimento com as relações institucionais, sendo propagada ações de promoção, prevenção ao empresariado, dados de mérito a autarquia estadual, que a coloca entre uma das melhores do país.

JUCEG até Dezembro de 2013

Como confirmado de maneira legal e doutrinária o empresário individual ou empresário coletivo, deve efetuar sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes de iniciar suas atividades empresárias, efetuando assim sua inscrição.

Em nota, no Estado de Goiás, até a data de 30 de dezembro de 2013, para se abrir uma empresa era necessário o preenchimento de muitos formulários. Aquele que possuía o intento de criar uma pessoa jurídica de direito privado, para explorar a atividade econômica, frente a burocracia formal prevista, tinha que se dirigir a Junta Comercial, logo pós homologação a prefeitura, logo ao corpo de bombeiros entre outros órgãos para a conquista de alvarás de funcionamento e por fim ter a liberação estadual para a exploração da atividade econômica, vistos atingindo a regularidade. De fato o tempo, ora a morosidade instalada no processo registral empresarial no Estado de Goiás, passou a ser o vilão primordial para aquele desejoso do lucro no exercício regular empresarial.

Entretanto, apesar da condição de empresário nascer do exercício da atividade econômica e não do registro, que lhe confere a situação de regularidade de pessoa jurídica, falar em Direito Empresarial, perfaz necessário entender, apesar da analogia, e da interpretação isolada do artigo 966 do CC/02, que o Direito Empresarial não pode ser interpretado de maneira isolada, e posto, o empresário regular é *posteriori* ao registro.

De fato, validar-se-á a regularidade com o registro, da existência como pessoa no ordenamento jurídico vigente, tão logo, sendo possível a aplicabilidade das trinta e sete legislações esparsas que regulam toda a atividade empresarial. O empresário registrado é regulado tendo disciplinado suas atividades pelo Direito Empresarial, e desta restando o dever ser da efetivação do registro em uma das vinte e sete juntas comerciais hoje existentes em território brasileiro.

Desta, conforme artigo 1151 do Código Civil de 2002, os atos e documentos sujeitos ao registro devem ser encaminhados em 30 (trinta) dias, contados da respectiva lavratura, ou seja, da realização, caso em que os efeitos do registro retroagem à data do instrumento, findo sendo homologado o registro público de empresas mercantis, que possibilita o empresário a dar seu passo inicial às atividades empresais, sendo que, antes do registro, irregular é, e sem regulação permaneceria.

Em cumprimento as Leis nºs 8.934/94 e 10.406/02, o registro até dezembro de 2013 no Estado de Goiás, foi mantido sob os preceitos específicos da Lei de Registro Público de Empresas Mercantis, uma legislação com advento em 1994, que em seu texto legal, determina que o ato de inscrição, alteração e baixa, deveria ser formal e presencial, seguindo as formalidades impostas por atos normativos estabelecidos pelo DNRC, já extinto, hoje substituído pelo DREI, sendo realizado por meio de formulários próprios, seguindo uma burocracia social, imposta pela JUCEG.

Sob um universo social-legal, a JUCEG manteve o registro em conformidade com a legislação vigente, ou seja, até dezembro de 2013.

Sobre esse prisma, a autarquia estadual de registro, frente a inovações necessárias, de certo modo tecnológicas, sofrendo com o meio burocrático, retoricamente listado, passou a idealizar a implementação da REDESIM, tudo em cumprimento também a legislação federal.

Com vários testes para a instalação da REDESIM, propagada em âmbito nacional pela Lei nº 11.598 de 2007, diante um processamento não tão fácil, ao passo que toda modernização deve ser testada, para não prejudicar o erário público, tudo mantendo a criação, instalação e manutenção de um processo de integração capaz de simplificar o registro mercantil, a JUCEG implementou a REDESIM no Estado de Goiás, no dia 13 de janeiro de 2014.

Desta feita, o Estado de Goiás, após teste final iniciou os trabalhos de registro empresarial por meio da REDESIM, ora por meio do Portal de Serviços da JUCEG, em ambiente virtual, por meio da ferramenta INTEGRA, vistos, com a colaboração do SEBRAE.

REDESIM em Goiás

A Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios foi criada pela Lei nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007, pela sanção do então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, sendo ela responsável pela revogação de parte da Lei nº 8.934/94.

Com a entrada em vigor da legislação, ficou determinado que devesse todas as juntas comerciais aderirem ao sistema, mantendo uma rede nacional desburocratizante do registro, mantendo um serviço eficiente e ágil ao empresariado do país.

O primeiro Estado a aderir o sistema simplificado de implementação foi Minas Gerais. A Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG, foi pioneira, pós vigor da Lei nº 11.598 de 2007, servindo ela de referência às demais.

[...] de acordo com o presidente da JUCEG, o modelo de Minas Gerais será utilizado como referência para a criação de um projeto de integração específico para Goiás. O que adotarmos na integração com as Prefeituras servirá como piloto para a adesão dos outros municípios, guardadas a devidas peculiaridades de cada um. A meta é integrar todos os 246 municípios goianos à rede.

Tecnicamente a Lei nº 11.598/07 estabelece normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários. Versando quanto a esta integração, o artigo 12 determina que deve ser promovido a instalações de Centrais de Atendimento Empresarial – FÁCIL, constituindo em unidades de atendimentos presenciais da REDESIM, sendo administrada conforme artigo 2 pelo Comitê Gestor, cuja presidência cabe ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, hoje já com coordenação da SMPE.

Todavia, ressalta-se que o Estado de Goiás, apesar de ter uma junta comercial ocupando o oitavo lugar dentre as demais, lugar de destaque, no computo de empresas registradas, apenas foi possível a implementação da REDESIM depois de sete anos, pós advento da Lei nº 11.598 de 2007, ora regulamentadora.

A REDESIM foi estabelecida em Goiás, a partir de 13 de janeiro de 2014, sendo determinado que todos os atos, inscrição, alteração e baixa, respectivos às

atividades empresariais devem ser realizadas pela rede nacional, em ambiente virtual, sendo promovido sob uma vanguarda moderna, inovadora no quesito tecnológico, por meio do próprio site da JUCEG, onde é possível a realização de quaisquer atos de caráter registro empresarial.

Conforme programação da JUCEG, tem-se no Quadro 01 abaixo, o cronograma, dividido em etapas à implementação e às metodologias de integração da REDESIM em Goiás.

QUADRO 01 – Etapas de implementação da REDESIM em Goiás.

Etapas	Prazos
1ª etapa – viabilidade e FCN/RE	Dezembro/2013
2ª etapa – CNPJ	Janeiro/2014
3ª etapa – SEFAZ	Fevereiro/2014
4ª etapa – Adesão da Prefeitura de Goiânia*	Não finalizada até o presente dia - 02/02/2015
5ª etapa – Adesão de municípios com maior movimentação de registro mercantil*	Apenas Aparecida de Goiânia implementou de forma completa
6ª etapa – Adesão dos municípios restantes*	Goiânia e Anápolis tentam ainda implementar a REDESIM

Fonte: Adaptação ao texto da Junta Comercial (2013).

A rede de simplificação de registro em Goiás, viabiliza a consulta prévia empresarial, consulta de nomes empresariais já existentes, mantendo seguro o princípio da veracidade e da novidade, já elencado no artigo 1163 do CC/02, contudo, simplificando o processo de abertura, alteração e fechamento de empresas goianas, promovendo-se integração entre todos os órgãos responsáveis pelo registro mercantil, como a Receita Federal e SEFAZ-GO, pois antes agiam isoladamente, dentre suas funções institucionais.

Por meio de um ambiente virtual, em epígrafe o site da JUCEG, através do Portal de Serviços, passou ser possível o preenchimento virtual da Ficha Nacional de Cadastro – FCN/RE, sendo possível o cadastro inicial, sendo gerado o protocolo administrativo, onde em junção futura torna-se possível a criação do CNPJ(Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), podendo ainda serem liberados alvarás de funcionamento provisórios, tão logo definitivos de funcionamento, tudo por meio da integração dos serviços, sendo providencial por processamentos dinâmicos, virtuais, eficientes, que caracterizaram um meio antiburocratizante tanto quanto idealizado pelo empresariado goiano.

Vantagens aos órgãos interligados a REDESIM

Frente a simplificação propagada pela REDESIM, aos órgãos envolvidos, destacam-se vantagens significativas, dentre o processo de simplificação, tais como: o acompanhamento e definição do processo via internet, obtendo redução do fluxo de contribuintes; a garantia de não haver registro de nenhuma empresa na esfera federal ou estadual sem conhecimento do Município; a garantia de que todas as instituições conveniadas terão as mesmas informações da empresa, permanentemente atualizadas (sócios/acionistas, atividades econômicas, endereço).

Implementação e monitoramento

Havendo continuidade ao planejamento de implantação da rede no Estado, ocorreu após a implementação, pós janeiro de 2014, a interligação da JUCEG com os municípios, vistos que, esse deveriam formalizar a entrada na REDESIM após assinatura de convênio de cooperação técnica.

Em suma, os municípios na REDESIM ficam no trabalho de liberação de alvará de funcionamento, do uso do solo e endereço de instalação de uma empresa. A adesão dos municípios goianos, ocorre atualmente de forma gradual, na medida em que os convênios estão sendo firmados e assinados.

Em destaque, a primeira prefeitura a aderir foi a de Aparecida de Goiânia. Logo após aderir, Goiânia e Anápolis passaram aos trabalhos para implementarem a REDESIM, promovendo o ideal de integração, contudo ainda não completado o processo de implementação nestes dois últimos municípios.

De fato, Aparecida de Goiânia, caminha bem acerca da REDESIM. Sendo monitorada pela JUCEG, sendo possível ser enxergada a integração com a Receita Federal e a Secretaria da Fazenda e Prefeitura dentre suas secretarias.

Sobretudo, apesar de ainda não haver a comunicação com todos os municípios, a REDESIM é realidade no Estado de Goiás, e restando determinada, todos os prefeitos municipais com o suporte de suas secretarias devem aderir ao sistema, restando estarem monitorados pela JUCEG, uma vez que, o objetivo principal é desburocratizar, integrar, e desta feita, dar o acompanhamento e a aplicabilidade a rede nacional, sendo-a importantíssima ao progresso da exploração da atividade econômica em um Estado tão emergente em cenário nacional e internacional, como resta ser titulado o Estado de Goiás, responsável pela funcionalidade da circulação das principais riquezas do país.

Pretensões da JUCEG acerca da REDESIN

Com a implantação dos novos sistemas, a JUCEG pretende minimizar, ainda mais, a entrada de processos que possam vir a ser colocados em exigências, no futuro, por colidência de nome empresarial, privando-se pela proteção, que já de praxe é elencado no teor do artigo 5 da Constituição Federal, no inciso XXIV.

O segundo maior ganho pretendido pela JUCEG é que após o deferimento da Consulta de Viabilidade as informações coletadas poderão ser reaproveitadas para o preenchimento da FCN/RE, evitando assim refazer o preenchimento das informações.

Em suma, esse processo possibilitará, no futuro, a integração com as Prefeituras do Estado de Goiás para que elas possam também responder a consulta de viabilidade locacional, facilitando ainda mais a vida do empresário que pretende empreender.

Vantagens ao empresariado Goiano

O empresariado goiano está sujeito a JUCEG, sendo esta uma autarquia estadual, criada como órgão executor para a realização do registro de empresários, mantendo regulares suas alterações e providenciando se necessário a sua baixa.

Como vantagem ao empresariado a REDESIM promove a entrega e arquivamento de documentos para o registro centralizado na Junta Comercial, sem necessidade de entregar todos os documentos nos diversos órgãos de registro, ainda promovendo uma tramitação eletrônica dos processos via internet, obtendo redução de tempo e custo.

Retoricamente destacando que a implementação da REDESIM no estado de Goiás ocorreu de forma tardia, recordando do apoio direto do SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa e do apoio indireto da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a Junta Comercial do Estado de Goiás obteve avanço para o estado, muito colaborativo as atividades empresariais exploradas na jurisdição.

Como avanço destaca-se o portal de serviços da JUCEG, pois dele é possível utilização do *software*, ferramenta INTEGRA, responsável pelo cumprimento de todas as etapas acerca do registro e legalização das empresas mercantis goianas.

De primeira instância sobre vantagens da REDESIM, no Estado de Goiás, ao empresariado goiano, o município de Aparecida de Goiânia implementou integralmente o sistema e já propaga o registro, a alteração e o encerramento. Dentre e havendo a cogitação tem-se ainda dentre avanços vantajosos que ainda até o final de 2015, esteja já implementado os mesmos ideais nos municípios de Anápolis e Goiânia, isso sem nenhum custo benefício.

Contudo, com a implantação dos novos sistemas, a JUCEG pretende minimizar, ainda mais, a entrada de processos que possam vir a ser colocados em exigências, como a colisão do nome empresarial, destacando mais que após o deferimento da Consulta de Viabilidade as informações coletadas poderão ser reaproveitadas para o preenchimento da FCN/RE, evitando assim refazer o preenchimento das informações.

Em síntese, o processo projeto com a REDESIM possibilita a integração com as Prefeituras do Estado de Goiás para que elas possam também responder a consulta de viabilidade locacional, facilitando ainda mais a vida do empresário que pretende empreender.

Ressalta mais que neste período inicial de implementação da REDESIM já se reconhece que a rede nacional trará benefícios significativos, pois facilitará a parte burocrática, que antes demorava dias, e com o programa, será mais fácil abrir uma empresa, alterá-la e se necessário proceder com o seu encerramento.

Estrutura do Estado de Goiás após a implementação da REDESIM até fevereiro de 2015

Como o estimado, o programa de integração está sendo aceito de maneira positiva e gradual nos municípios de Goiás. De acordo com dados apresentados pela JUCEG desde a data de 20 de outubro de 2014 os respectivos registros empresariais passaram a ser realizados somente via internet. (JUCEG, 2014, *online*)

Em síntese a REDESIM irá ter um papel econômico de relevância pois economizara na impressão de papel e não será necessário adquirir selos para chancela das certidões que terão código de autenticação via internet.

Segundo dados locais, Aparecida de Goiânia com a implementação em 2014 da REDESIM simplificou a vida do micro empreendedor que vem decrescendo a burocracia e melhorou o relacionamento do microempresário com o poder público.

A cidade tem atraído a atenção de empresários do País e do mundo, resultando assim na geração de mais empregos e renda, conseqüentemente a maior arrecadação de impostos, isso porque já é destacado o município no lugar que ocupa, sendo o quinto município de maior arrecadação do Estado de Goiás sobre a circulação e prestação de serviços.

Com essas ações, a média de crescimento de Aparecida é superior a do país, restando dizer que a REDESIM tem grande influência neste quesito, e muito poderá contribuir para o crescimento dos demais municípios que compõe o Estado de Goiás, colocando-o em lugar de mais de destaque que já possui em cenário nacional e internacional.

Conclusão

Apesar da demora na implementação da REDESIM no Estado de Goiás, Goiás avança depois de sete anos de Lei nº 11.598 de 2007, à eficácia da rede nacional para simplificação, à integração do serviço registral empresarial.

A utilização da REDESIM em Goiás, sobretudo, provinda à integração da JUCEG a outros órgãos ligados a empresa mercantil, ora ao empresário, facilitará, e já vem facilitando os registros de empresários, aliando, coordenando políticas de desenvolvimento social e econômico ao Estado de Goiás, trazendo consigo, a circulação de riquezas dentre os limítrofes estaduais, mantendo-se o lugar de destaque do estado em cenário nacional.

A REDESIM é realidade em Goiás, sendo que, os empresários, frente as vantagens, os advogados, os contadores, e os interessados e envolvidos, devem atentar-se à sua importância e relevância ao Estado, que muito ganhou com sua implementação, que agora necessita de profissionais preparados ao manuseio de suas ferramentas, bem como a iniciativas que revitalizações que muito bem podem colaborar para o aprimoramento da política pública estadual, promovendo inovação e desenvolvimento de quaisquer naturezas, sobretudo restando esse material ao estudo àqueles que querem aproximar de uma ferramenta tecnológica e de avanço econômico e empresarial, capaz e emergir um Estado a conquista do lucro e do desenvolvimento social.

Referências

- BARROSO, Darlan; ARAÚJO JÚNIOR, Marco Antônio. **Mini VadeMecum civil e empresarial**: legislação selecionada para a OAB, concursos públicos e prática profissional. 3 ed. ver., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- _____. **Manual de Direito Comercial**: direito de empresa. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

COMPARATO, Fábio Konder. **Direito Empresarial** – Estudos e Pareceres. São Paulo: Saraiva, 1990.

JUCEG. Junta Comercial do Estado de Goiás. **REDESIM**. Junta Comercial do Estado de Goiás. Disponível em: <<http://www.juceg.go.gov.br/>>. Acesso em: 13 jan. 2014; 13 fev. 2014; 13 março 2014; 13 maio 2014; 13 abr. 2014; 13 jun. 2014; 13 julh. 2014, 05 jan. 15.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito empresarial sistematizado**: doutrina, jurisprudência e prática. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.